

ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Lagarto-**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 11/93**

**DE 14 DE SETEMBRO. 1993.**

**VETO REJEITADO**

em 27 de setembro de 1993

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS,  
SALÁRIOS E PROVENTOS DO PESSOAL  
ATIVO E INATIVO DO PODER EXECUTI  
VO MUNICIPAL".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE  
SERGIPE,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores apro-  
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste a partir de 01 de  
julho do ano em curso, de vencimento dos funcionários ativos ,  
inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, em 100 %  
(cem por cento) tomando-se por base a remuneração auferida no  
mês de junho próximo passado.

Art. 2º - Nenhum funcionário Público Munici-  
pal perceberá a remuneração inferior a Cr\$ 3.418.800,00 (três  
milhões, quatrocentos e dezoito mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir  
de 1º de julho de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em  
14 de setembro de 1993.

**JOSÉ RAYMUNDO RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao veto do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 14/93.

**RELATOR:** Gildécio Pereira da Costa

Designados que fomos para emitir parecer ao veto do Prefeito Municipal José Raymundo Ribeiro ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 14/93, que concede reajuste de vencimentos e salários do pessoal ativo e inativo do Poder Executivo Municipal, verificamos que o mesmo não procede.

Assim, somos de parecer favorável a sua rejeição, tendo em vista que é o mandamento maior através do artigo 7º, inciso VII da Constituição Federal que assegura esta conquista. Não será a Câmara a modificar a Lei maior, e causar prejuízo aos servidores, mais de ratificar a emenda aprovada.

Sala das Sessões, em Lagarto, 27 de setembro de 1993.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Em 22 de Setembro de 1993

Maria Elze de S. Costa  
PRESIDENTE

Gildécio Pereira da Costa  
Relator

José Brivaldo do Nascimento  
Membro

Contra as conclusões do Relator